

S.A.M.S.

REGULAMENTO DE GESTÃO DOS SAMS

**(Regulamento aprovado em 11.11.2003 nos Conselhos Gerais
dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas)**

*Redacção Final aprovada em 5.12.03, pela Comissão de Redacção dos três Conselhos de
Gerência dos SAMS, na sequência do mandato conferido no Conselho Geral de 19.11.03,
realizado em Aveiro*

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

(Denominação e natureza)

Os Serviços de Assistência Médico Social do Sindicato dos Bancários do Centro, adiante designados abreviadamente por SAMS, são uma organização privada de saúde integrada no âmbito de acção e serviços do Sindicato.

ARTIGO 2º

(Objectivos)

1. Os SAMS têm por objectivos fundamentais:
 - a) A protecção e assistência na doença, na maternidade e noutras situações afins de carácter social, em cumprimento das obrigações resultantes dos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho outorgados pelo Sindicato dos Bancários do Centro;
 - b) A prestação de benefícios, de acesso circunscrito a sócios do Sindicato inscritos no Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial).
2. Constituem, ainda, objectivos dos SAMS:
 - a) Prestação de serviços e cuidados de saúde a outros utentes;
 - b) Participação e gestão de projectos das áreas da saúde e assistência social.
3. Os SAMS concretizam os seus objectivos nos termos definidos:
 - a) Neste Regulamento;
 - b) No Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral) e Normas Complementares;
 - c) No Regulamento do Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial) e Normas Complementares;
 - d) Em Normas de funcionamento dos serviços clínicos internos.

CAPÍTULO II- ÂMBITO

ARTIGO 3º

(Âmbito territorial)

1. O âmbito territorial dos SAMS corresponde ao do Sindicato dos Bancários do Centro.
2. Os serviços dos SAMS têm a sua sede em Coimbra.

ARTIGO 4º

(Âmbito da prestação directa de serviços)

Os SAMS dispõem de serviços de prestação directa de cuidados de saúde que se regem por normas próprias.

ARTIGO 5º

(Âmbito pessoal)

1. Beneficiam da acção desenvolvida pelos SAMS:
 - a) Os trabalhadores no activo, os reformados e os pensionistas abrangidos pelos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho outorgados pelo Sindicato dos Bancários do Centro;
 - b) Os membros dos órgãos de gestão das instituições subscritoras dos referidos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho;
 - c) Os sócios do Sindicato dos Bancários do Centro, não abrangidos pela alínea a);
 - d) Os trabalhadores no activo, os reformados e os pensionistas do Sindicato dos Bancários do Centro, quando previsto nos respectivos contratos individuais de trabalho ou nos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho que lhes sejam aplicáveis;
 - e) Outros utentes.
2. Beneficiam, ainda, da acção desenvolvida pelos SAMS, os membros do agregado familiar dos destinatários referidos nas alíneas a) a d) do número anterior nas condições dos Regulamentos e Normas aplicáveis.

ARTIGO 6º

(Beneficiários)

Consideram-se beneficiários dos SAMS os destinatários abrangidos nas alíneas a) a d) do nº1 do Artigo anterior desde que se verifique a entrada de contribuições previstas no Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral), bem como os respectivos familiares.

ARTIGO 7º

(Âmbito dos serviços a beneficiários)

1. Os SAMS asseguram a prestação de benefícios nos termos definidos no Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral) e respectivas Normas Complementares que dele fazem parte integrante.
2. Os beneficiários dos SAMS têm direito a:
 - a) Prestação directa de cuidados de saúde, nos serviços próprios dos SAMS;
 - b) Prestação de cuidados de saúde, por instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou (Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas) (SRS das RA);
 - c) Prestação de cuidados de saúde, por entidades com as quais os SAMS tenham celebrado acordos ou contratos;
 - d) Atribuição de comparticipações, por despesas liquidadas pelos beneficiários desde que previstas no Regulamento de Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral).

3. A prestação de cuidados de saúde por instituições e serviços integrados no SNS ou nos SRS das RA decorre do direito constitucionalmente reconhecido a todos os cidadãos portugueses, podendo, os SAMS, constituir-se responsáveis pelo pagamento dos cuidados de saúde, prestados aos seus beneficiários, nos termos decorrentes de protocolos subscritos com as entidades competentes, e mediante o recebimento da compensação financeira neles fixada.

ARTIGO 8º

(Âmbito dos serviços a sócios do Sindicato)

Os sócios do Sindicato dos Bancários do Centro, inscritos no FSA (Regime Especial), têm direito a benefícios de natureza médico social, nos termos do respectivo Regulamento e Normas Complementares, que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 9º

(Âmbito dos serviços a outros utentes)

Poderão aceder aos serviços prestados directamente pelos SAMS outros utentes, nos termos previstos em normas próprias e nos contratos ou protocolos celebrados com outras entidades.

CAPÍTULO III- GESTÃO

SECÇÃO I- CONSELHO DE GERÊNCIA

ARTIGO 10º

(Conselho de Gerência)

1. A gestão dos SAMS poderá ser efectuada através de um Conselho de Gerência, nomeado pela Direcção do Sindicato.
2. O Conselho de Gerência é composto por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco, incluindo o Presidente ou coordenador, sendo todos eles sócios do Sindicato e, pelo menos um membro efectivo da Direcção do Sindicato.
3. O cargo de Presidente ou coordenador do Conselho de Gerência é confiado a um membro da Direcção do Sindicato, por nomeação desta.
4. O Conselho de Gerência responde perante a Direcção do Sindicato que o nomeou, podendo ser substituído por esta, a todo o tempo, total ou parcialmente.
5. O termo do mandato do Conselho de Gerência é coincidente com o da Direcção.

ARTIGO 11º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O funcionamento do Conselho de Gerência rege-se por regulamento interno, por si próprio elaborado e ratificado pela Direcção.
2. O Conselho de Gerência reúne, validamente, com a presença de metade e mais um dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o Presidente ou, nos seus impedimentos, quem o substitua, voto de qualidade.

3. De cada reunião será elaborada acta conclusiva, contendo as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
4. O Conselho de Gerência, poderá, a todo o tempo, alterar ou substituir as suas deliberações anteriores.
5. A assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência é suficiente para obrigar os SAMS em todos os seus actos e contratos, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 12º

(Competências do Conselho de Gerência)

1. Compete ao Conselho de Gerência gerir administrativamente e financeiramente os SAMS em conformidade com os Estatutos do Sindicato e Regulamento Interno da Direcção, este Regulamento, outros Regulamentos e Normas em vigor, a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Promover iniciativas para uma adequada prestação de cuidados de saúde;
 - b) Aprovar as Normas Complementares ao Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral) e ao Regulamento do Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial);
 - c) Aprovar as tabelas referentes a comparticipações;
 - d) Aprovar as tabelas de prestação directa de serviços;
 - e) Decidir sobre a atribuição de comparticipações não regulamentarmente previstas;
 - f) Celebrar acordos ou contratos de prestação de serviços;
 - g) Definir as políticas de planeamento e organização dos serviços, bem como aprovar as respectivas normas de funcionamento;
 - h) Apresentar à Direcção, até à data por esta fixada, o Orçamento, acompanhado da respectiva fundamentação;
 - i) Apresentar à Direcção, até à data por esta fixada, o Relatório e Contas de cada exercício.
 - j) Propor à Direcção do Sindicato:
 - a celebração de contratos de cessão de exploração de actividades desenvolvidas pelos SAMS;
 - a constituição de parcerias com outras entidades.
 - a aplicação dos saldos de cada exercício referentes ao FSA (Regime Especial) e à prestação de serviços e cuidados de saúde;
 - k) Nos termos das competências que lhe sejam delegadas pela Direcção do Sindicato:
 - gerir os recursos humanos;
 - abrir e movimentar contas bancárias com a designação de SBC/SAMS;
 - autorizar despesas;
 - proceder à adjudicação de bens e serviços e autorizar os respectivos pagamentos;
 - l) Deliberar sobre propostas e reclamações que lhe sejam dirigidas;
 - m) Delegar ou subdelegar parte da sua competência, tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços.

ARTIGO 13º

(Fiscalização)

Os SAMS estão sujeitos à fiscalização da Comissão Fiscalizadora do Sindicato.

SECÇÃO II- COMISSÃO CONSULTIVA DOS SAMS

ARTIGO 14º

(Comissão Consultiva)

É criada uma Comissão Consultiva entre os Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas, com vista, designadamente, à uniformização de critérios de actuação na prestação de benefícios emergentes dos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho, e à promoção e desenvolvimento de todas as formas de cooperação e interligação entre os SAMS daqueles Sindicatos.

SECÇÃO III- GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 15º

(Orçamento)

1. O Orçamento anual constitui um instrumento de gestão e as verbas dele constantes poderão ser excedidas.
2. O período da sua vigência coincidirá com o ano civil.
3. O Orçamento dos SAMS integra as receitas e despesas respeitantes a:
 - a) Prestação de serviços de saúde a beneficiários;
 - b) Prestação de benefícios do Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial);
 - c) Prestação de serviços e cuidados de saúde aos utentes referidos no Artº 9º.
4. O Orçamento dos SAMS engloba as receitas e despesas inerentes a cada uma das áreas previstas no número anterior, nos termos dos Estatutos do Sindicato e normas do Plano Oficial de Contabilidade.

ARTIGO 16º

(Contas do exercício)

As contas do exercício devem ser elaboradas no respeito pelas normas e princípios contabilísticos definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

ARTIGO 17º

(Aplicação dos saldos)

1. Os saldos de cada exercício, resultantes da aplicação do Regulamento da Prestação de Serviços de Saúde a Beneficiários (Regime Geral), não poderão ser utilizados para fins diferentes dos especificamente previstos nesse Regulamento e transitarão para o ano seguinte.
2. Os saldos de cada exercício, referentes ao Fundo Sindical de Assistência (Regime Especial) bem como os resultantes da prestação directa de serviços e cuidados de saúde, terão a aplicação que for decidida pelos órgãos próprios do Sindicato.

SECÇÃO IV- DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 18º

(Do Conselho de Gerência)

1. Os membros do Conselho de Gerência respondem, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Consideram-se isentos desta responsabilidade aqueles que, inequivocamente, não intervierem na resolução irregular ou à mesma se tenham oposto através de declaração de voto exarada na respectiva acta.

ARTIGO 19º

(Responsabilidade dos beneficiários e utentes)

1. Os beneficiários e utentes que por actos ou omissões iludam os SAMS ou não sejam verdadeiros nas suas declarações, requerimentos ou participações, para além da responsabilidade civil e criminal, ficam sujeitos, quando sócios, ao regime disciplinar previsto nos Estatutos do Sindicato.
2. O beneficiário titular responde por todo e qualquer dano, bem como por todos os valores pagos pelos SAMS que decorram de utilização ilícita, por parte dos respectivos beneficiários familiares.
3. Nos termos dos números anteriores os SAMS reservam-se o direito de:
 - a) Suspender a atribuição de benefícios;
 - b) Compensar as importâncias atribuídas indevidamente com aquelas que deva liquidar por pagamento das participações previstas neste Regulamento.
4. O beneficiário titular é sempre responsável pelo pagamento dos serviços prestados a elementos do respectivo agregado familiar, salvo por determinação legal ou judicial ou quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Declaração da transmissão dessa responsabilidade por parte do beneficiário titular;
 - b) Expressa aceitação dessa responsabilidade por parte do elemento do agregado familiar;
 - c) Despacho concordante do Conselho de Gerência.

CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20º

(Vigência do regulamento e vigência de normas anteriores)

1. O presente Regulamento entra em vigor em 31/03/2004, sem quaisquer efeitos retroactivos.
2. A partir da data referida no número anterior, consideram-se revogadas todas as disposições e normas anteriores que contrariem ou não se coadunem com o presente Regulamento.

INDICE

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJECTIVOS	2
<i>ARTIGO 1º</i>	2
(Denominação e natureza).....	2
<i>ARTIGO 2º</i>	2
(Objectivos).....	2
CAPÍTULO II- ÂMBITO	2
<i>ARTIGO 3º</i>	2
(Âmbito territorial).....	2
<i>ARTIGO 4º</i>	3
(Âmbito da prestação directa de serviços).....	3
<i>ARTIGO 5º</i>	3
(Âmbito pessoal).....	3
<i>ARTIGO 6º</i>	3
(Beneficiários).....	3
<i>ARTIGO 7º</i>	3
(Âmbito dos serviços a beneficiários).....	3
<i>ARTIGO 8º</i>	4
(Âmbito dos serviços a sócios do Sindicato).....	4
<i>ARTIGO 9º</i>	4
(Âmbito dos serviços a outros utentes).....	4
CAPÍTULO III- GESTÃO	4
SECÇÃO I- CONSELHO DE GERÊNCIA.....	4
<i>ARTIGO 10º</i>	4
(Conselho de Gerência).....	4
<i>ARTIGO 11º</i>	4
(Funcionamento do Conselho de Gerência).....	4
<i>ARTIGO 12º</i>	5
(Competências do Conselho de Gerência).....	5
<i>ARTIGO 13º</i>	5
(Fiscalização).....	5
SECÇÃO II- COMISSÃO CONSULTIVA DOS SAMS.....	6
<i>ARTIGO 14º</i>	6
(Comissão Consultiva).....	6
SECÇÃO III- GESTÃO FINANCEIRA.....	6
<i>ARTIGO 15º</i>	6
(Orçamento).....	6
<i>ARTIGO 16º</i>	6
(Contas do exercício).....	6
<i>ARTIGO 17º</i>	6
(Aplicação dos saldos).....	6
SECÇÃO IV- DA RESPONSABILIDADE.....	6
<i>ARTIGO 18º</i>	7
(Do Conselho de Gerência).....	7
<i>ARTIGO 19º</i>	7
(Responsabilidade dos beneficiários e utentes).....	7
CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7
<i>ARTIGO 20º</i>	7
(Vigência do regulamento e vigência de normas anteriores).....	7

